



RIO VERDE

Prefeitura Municipal de Rio Verde
Fundo Municipal de Saúde
Rua Joaquim Mota, 257, B. Santo Antônio
CEP 75.906-370, Rio Verde – GO
Fone: (064) 3602-8123
Site: www.rioverde.go.gov.br

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96739/2024	ÓRGÃO CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 06.190.522/0001-80
ENTIDADE PARCEIRA: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE CNPJ: 18.176.322/0001-51	
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024	PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA: A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E ATIVIDADES DE SAÚDE DE INTERESSE PÚBLICO NO HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO, LOCALIZADO NA AVENIDA JERÔNIMO MARTINS, S/N, PARQUE BANDEIRANTES - RIO VERDE/GO. COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 96739/2024.	
VALOR TOTAL PREVISTO E EMPENHADO ANUAL: 53.276.843,94 (Cinqüenta e três milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).	
1. INTRODUÇÃO O presente parecer tem por objetivo analisar, sob o enfoque técnico, jurídico e administrativo, a prestação de contas mensal referente ao mês de setembro de 2025, apresentada pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, executor do Termo de Colaboração nº 002/2024, celebrado com o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde/GO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.697/2025, que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil. Considera-se, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a responsabilidade do ente público na manutenção da regularidade dos repasses vinculados à execução de políticas públicas essenciais, especialmente na área da saúde.	
2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO A execução do objeto pactuado ocorreu com alto desempenho em diversos procedimentos, evidenciando a capacidade operacional e a eficiência da OSC em assegurar a prestação contínua dos serviços hospitalares e laboratoriais sob sua responsabilidade. Os principais indicadores com alcance acima de 100% das metas pactuadas são os seguintes: Exames de uronálise: 130% Exames microbiológicos: 1.885% Exames radiológicos da cabeça e pescoço: 236,7%	



RIO VERDE

Prefeitura Municipal de Rio Verde
Fundo Municipal de Saúde
Rua Joaquim Mota, 257, B. Santo Antônio
CEP 75.906-370, Rio Verde – GO
Fone: (064) 3602-8123
Site: www.rioverde.go.gov.br

Exames radiológicos do tórax e mediastino: 1.790%

Exames radiológicos do abdômen e pelve: 816,6%

Ultrassonografia do sistema circulatório (ecocardiografias): 673,3%

Ultrassonografia dos demais sistemas: 235,6%

Tomografia de cabeça, pescoço e coluna vertebral: 193,8%

Tomografia de abdômen, pelve e membros inferiores: 137,5%

Diagnóstico em cardiologia (eletrocardiogramas): 101,4%

Consultas médicas / atenção especializada: 541,8%

Atendimentos de enfermagem em geral: 508,4%

Medicina transfusional: 800%

Procedimentos cirúrgicos: 115%

Tais percentuais demonstram eficiência superior às metas estabelecidas, reforçando o comprometimento do IPGSE com os resultados assistenciais e com a continuidade do atendimento hospitalar.

3. TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL

Conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, a entidade cumpriu integralmente as exigências de transparência, publicidade e controle dos atos de execução, mantendo todos os registros em sistemas oficiais e auditáveis, conforme informado no Ofício nº 110/2025 encaminhado pela direção do Hospital Municipal Universitário.

De acordo com o referido ofício, todas as informações referentes aos atendimentos e exames realizados pelo IPGSE encontram-se devidamente registradas e disponíveis nos sistemas CelkSCOLA, Ultra System, Epacs Web, SISAIH e BPA, assegurando rastreabilidade, integridade e autenticidade dos dados.

Esses sistemas permitem o acompanhamento em tempo real da execução dos serviços e o cruzamento dos indicadores com as metas pactuadas no plano de trabalho, garantindo a transparência e a eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que o conjunto de informações fornecidas atende às diretrizes do controle social, possibilitando o acesso aos dados de produção e a verificação da regularidade da execução, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 13.019/2014

4. RESPONSABILIDADE PELA DEMANDA REGULADA

A produção assistencial do Hospital Municipal Universitário é diretamente dependente da regulação municipal de saúde, a qual define, conforme critérios técnicos e epidemiológicos, a quantidade de atendimentos, exames e procedimentos a serem executados mensalmente.



RIO VERDE

Prefeitura Municipal de Rio Verde
Fundo Municipal de Saúde
Rua Joaquim Mota, 257, B. Santo Antônio
CEP 75.906-370, Rio Verde – GO
Fone: (064) 3602-8123
Site: www.rioverde.go.gov.br

Essa dinâmica está intrinsecamente vinculada à Programação Pactuada Integrada (PPI) e à disponibilidade orçamentária do município, não podendo a OSC interferir na quantidade de solicitações reguladas, tampouco criar demanda própria.

Importante destacar que o alcance superior a 100% das metas em diversos procedimentos demonstra não apenas capacidade operacional e resolutiva, mas também resposta efetiva à ampliação da demanda encaminhada pelo ente público, refletindo a flexibilidade e eficiência do IPGSE na execução do objeto pactuado.

Essa performance reafirma a função estratégica da OSC como parceira da gestão pública, garantindo continuidade dos serviços hospitalares e a plena execução das metas pactuadas dentro do Sistema Único de Saúde.

Assim, eventuais variações quantitativas sejam aumentos ou reduções, não configuram falhas na execução, mas resultam diretamente da oscilação da demanda regulada e da natureza dinâmica do atendimento hospitalar, especialmente nos serviços de urgência, imagem e análises clínicas.

O IPGSE, portanto, manteve adequação plena entre os repasses recebidos, a execução financeira e a produção assistencial efetivamente regulada, em estrita conformidade com o plano de trabalho.

5. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Recomenda-se à Diretoria de Análise e Monitoramento a continuidade do acompanhamento financeiro da execução do termo, com levantamento dos valores efetivamente repassados e pagos, bem como eventual saldo existente na conta bancária da OSC, visando identificar valores passíveis de contingenciamento ou readequação financeira, nos termos da Cláusula 3.5 do Aditivo vigente e das diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000.

Do mesmo modo, reforça-se a necessidade de observância da Cláusula Oitava – Da Solicitação, Liquidação e Liberação das Parcelas, a qual determina que a liquidação das parcelas ocorra dentro do mês de competência, assegurando a regularidade das obrigações trabalhistas e contratuais da entidade, especialmente em relação aos profissionais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O descumprimento dessa regra pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da parceria e a continuidade do serviço público essencial.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, APROVO a Prestação de Contas do Objeto apresentada pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, reconhecendo que a execução ocorreu de forma satisfatória, transparente e eficiente, com cumprimento integral e, em diversos casos, superior às metas pactuadas, observando-se as diretrizes legais, contratuais e administrativas aplicáveis. Reforço, contudo, que os repasses financeiros e a liquidação das parcelas devem ocorrer rigorosamente dentro do mês de competência, conforme determina a Cláusula Oitava do Aditivo vigente e a Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de responsabilização direta do Chefe do Poder Executivo Municipal em caso de interrupção dos serviços públicos essenciais ou violação aos princípios da continuidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Recomenda-se, por fim, à Diretoria de Análise e Monitoramento dos Termos de Colaboração o levantamento detalhado dos valores de exames repassados e não executados, das visitas médicas realizadas e do saldo bancário existente, conforme previsão da Cláusula 3.5 do Aditivo vigente, a fim de garantir o equilíbrio financeiro, a transparência e a boa governança da parceria. O objeto



PREFEITURA DE

RIO VERDE

Prefeitura Municipal de Rio Verde
Fundo Municipal de Saúde
Rua Joaquim Mota, 257, B. Santo Antônio
CEP 75.906-370, Rio Verde – GO
Fone: (064) 3602-8123
Site: www.rioverde.go.gov.br

da parceria foi cumprido satisfatoriamente, conforme avaliação consolidada e compatível com os parâmetros legais e assistenciais estabelecidos no Termo de Colaboração nº 002/2024.

Rio Verde - GO, datado e assinado
digitalmente.

Fábio Soares de Souza

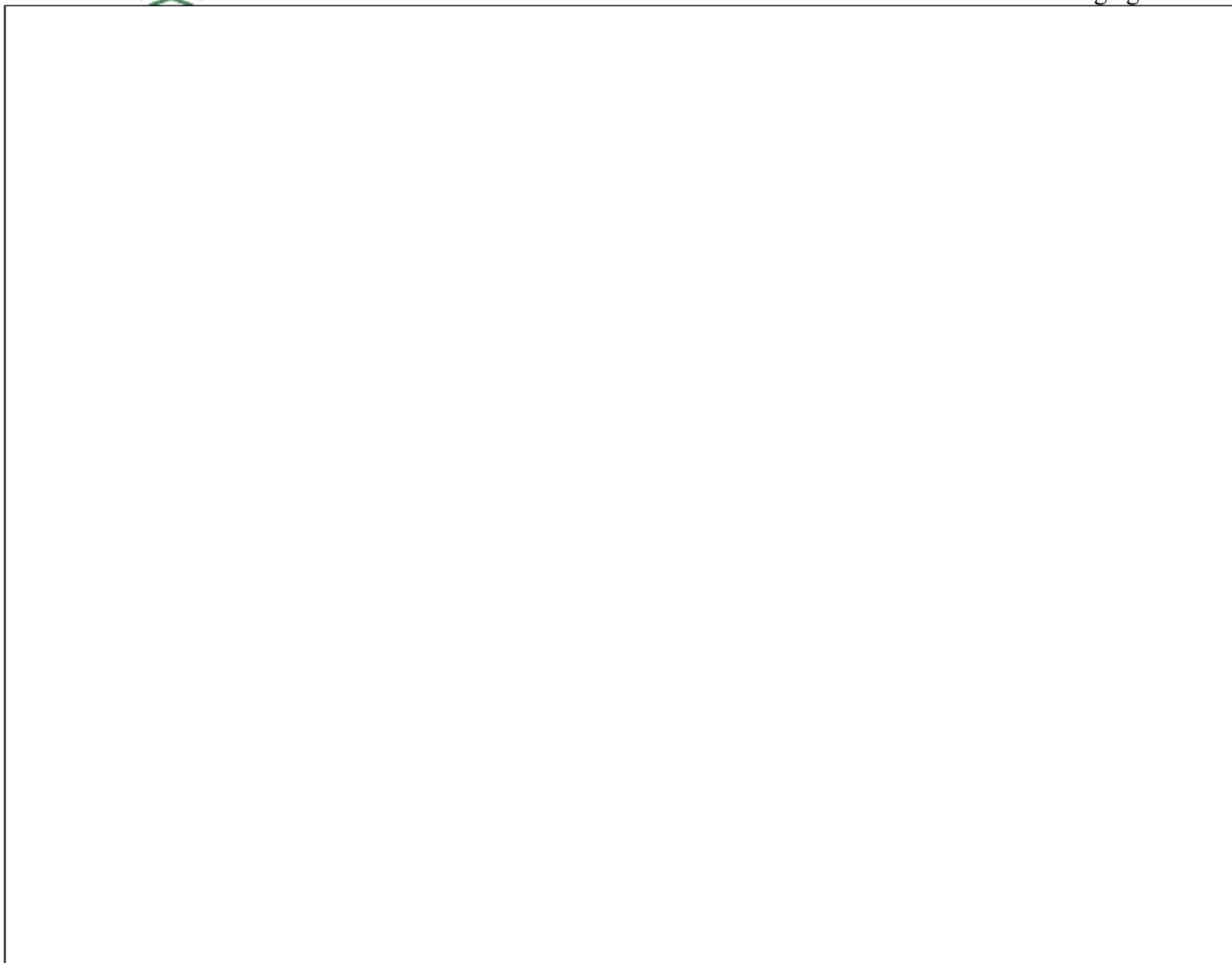
Gestor de Parcerias



PREFEITURA DE

RIO VERDE

Prefeitura Municipal de Rio Verde
Fundo Municipal de Saúde
Rua Joaquim Mota, 257, B. Santo Antônio
CEP 75.906-370, Rio Verde – GO
Fone: (064) 3602-8123
Site: www.rioverde.go.gov.br



Rio Verde - GO, datado e assinado digitalmente.

Fábio Soares de Souza

Gestor de Parcerias



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por FABIO SOARES DE SOUZA, portador do CPF: ***.843.806-**, em 20/10/2025 10:44:05. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/7EJJ\\$I58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/7EJJ$I58teX) - utilizando o código: 7EJJ\$I58teX